



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em consultoria técnico-administrativa, destinada a apoiar a Prefeitura Municipal de Jacobina/BA na organização, padronização, análise metodológica e estruturação de procedimentos administrativos internos relacionados à gestão documental e processual dos permissionários dos boxes municipais da Feira Livre, sem caráter fiscalizatório, sancionatório ou decisório.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

A contratação justifica-se pela necessidade de modernização, organização e padronização dos procedimentos administrativos relacionados aos permissionários dos boxes municipais, conforme DFD anexo ao processo administrativo.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Diagnóstico técnico-administrativo inicial;
- Mapeamento e redesenho de fluxos administrativos;
- Padronização de procedimentos e rotinas;
- Elaboração de instrumentos orientativos e modelos documentais;
- Apoio técnico à implementação;
- Relatórios técnicos e consolidação dos entregáveis.

**4. METODOLOGIA**

A execução será realizada por meio de análise documental, entrevistas técnicas, oficinas de trabalho e entrega de produtos técnicos.

**5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa a ser contratada deverá possuir, em seu objeto social, a execução das atividades descritas neste Termo de Referência, demonstrando capacidade técnica para compor e executar as ações propostas. A habilitação técnica deverá ser comprovada por meio de atestados ou declarações de capacidade técnica que evidenciem a realização de serviços correlatos, compatíveis em natureza, complexidade e dimensionamento com o objeto ora contratado.

**6.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE: 09.01. - SEC. M. INFRAESTRUTURA, DESENV. URBANO E SERV.PUB

1.051 - REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE MERCADOS MUNICIPAIS E FEIRAS LIVRES

2.064 - CONSERVAÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS MUNICIPAIS

3.3.90.35.00 - 1500 SERVICOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTE - 1500



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

## **7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas;
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que surgirem à Secretaria Municipal de Finanças, que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada;
- 7.4 Permitir o acesso dos técnicos da contratada às dependências do contratante para execução dos serviços referentes ao objeto deste termo, quando se fizer necessário, desde que estejam legalmente identificados com crachá da contratada;
- 7.5 Solicitar a substituição ou a correção dos serviços/fornecimento, bem como a distribuição daqueles que não tenham sido considerados adequados;
- 7.6 Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço pactuado o qual deverá, verificar qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução;

## **8.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidem sobre o presente instrumento;
- 8.3 Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a presente contratação;
- 8.4 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço, quando for o caso.

## **9. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução será de até 06 (seis) meses.

## **10. VALOR ESTIMADO**

O valor estimado da contratação é de R\$ 61.666,65 (sessenta e um mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

## **11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para essa contratação foi feito a pesquisa de mercado através de cotações, já que não foi encontrado no Sistema Banco de Preço, contratações similares.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO**



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

12.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao vencido, com base nas medições mensais apresentadas pela Contratada e emissão da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12.5. Quanto do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme regulamentações oficiais.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Deve ser expressamente vedada a subcontratação parcial e total

### **14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. A gestão e fiscalização da contratação decorrente deste, será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 – Sr. Adailton Silva Santos, Decreto nº 052/2025.

### **15. DO REAJUSTE**

15.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

16.1. Será vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, e atender a todas as exigências de habilitação deste Termo de Referência.

### **17. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:**

17.1. A seleção será baseada nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa, em conjunto com o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica exigidos.

### **18. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

## **Prefeitura de Jacobina**

18.1. A fim do atendimento do objeto da contratação, é necessário o cumprimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

18.2. É exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da legislação (Lei Federal 14.133/2021).

18.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- a) Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- b) Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ da Fazenda Federal);
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) Certidão de Concordata e Falência
- i) Atestado de Capacidade Técnica

## **19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:
  - I) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - II) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

19.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

19.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

19.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **20. RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES:**

20.1. Observado o contraditório e a ampla defesa, todas as responsabilizações e sanções previstas no art. 155 e art. 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima.

## **21. ALTERAÇÕES:**

21.1. As alterações observarão os casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse e as devidas justificativas nas:



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

- I. Alterações Unilaterais pela administração, nos moldes do art. 124, inciso I e alíneas “a” e “b”;
- II. Alterações por acordo entre as partes, nos moldes do art. 124, inciso II e alíneas “a”, “b”, “c”, “d”;

21.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

21.3. Caso haja a alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos do contratado, a administração deverá restabelecer, no mesmo termo de aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **22. FUNDAMENTO LEGAL:**

22.1. O custo estimado para contratação enquadra-se no disposto no ART. 75, INCISO II, § 3º, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 60.285,33 (sessenta mil duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras. (DECRETO Nº 12.343/2024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado em 2026 para valor R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

23.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do futuro instrumento contratual, serão feitas sempre por escrito.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

23.3. Além das disposições contidas neste Termo, ele é vinculado aos seus anexos e a todos os componentes do processo.

23.4. Será exigida para fins de contratação a apresentação de Alvará de localização e funcionamento, ou documento equivalente – emitido pelo Poder Executivo Municipal.

Jacobina/BA, 05 de fevereiro de 2026.

Antônio Nicolau Moura Cunha  
Secretário Municipal de Finanças